



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### RESOLUÇÃO nº 3/2023

Regulamenta o estágio profissional de estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Serrana, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de ensino superior, ensino técnico ou de ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante nesta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** Para caracterização e definição do estágio é necessária a assinatura de termo de compromisso de estágio entre a instituição de ensino, o estudante e a Câmara Municipal, onde serão estabelecidas as condições de seleção, jornada de trabalho, causas de rescisão ou desligamento, prazo do contrato e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal poderá contratar empresa ou agente de integração para administração do estágio profissional de estudantes previsto nesta Resolução.

**Art. 4º** O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

**Art. 5º** Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

**Art. 6º** A jornada de atividade dos estagiários será de 4 (quatro) horas, a ser cumprida

A blue ink signature of Sônia Góes, the President of the Câmara Municipal de Serrana, is located in the bottom right corner of the document.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

dentro do horário de expediente da Câmara, e sujeita ao controle de jornada manual ou eletrônico.

**Parágrafo único.** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 7º** A duração do contrato será de no máximo 2 (dois) anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

**Art. 8º** Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

- I – Por colação de grau de nível superior;
- II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- III – Por interesse de qualquer das partes.

**Art. 9º** A contratação dos estagiários fica condicionada à realização de processo seletivo, com critérios objetivos, constituído pela apresentação do currículo, entrevista e prova específica, a cargo da Câmara Municipal ou da empresa/agente de integração contratada.

**Art. 10** Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Serrana receberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e auxílio transporte.

**Parágrafo único.** O valor da bolsa auxílio poderá ser reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais de correção monetária.

**Art. 11** O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Parágrafo único.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Câmara Municipal, nos termos do §5º, do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 12** É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

**Art.13** As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

Serrana, 22 de maio de 2023.

A blue ink signature of Paulo Roberto Cassiolato Filho, the President of the Chamber.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal de Serrana [www.sapl.serrana.sp.leg.br](http://www.sapl.serrana.sp.leg.br).